

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME****TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) - 04/2025****TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****1. Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Nome da autoridade competente: Magdalena Sophia Oliveira Pinheiro Villar de Queiroz - Secretária Nacional de Assistência Social Substituta

Número do CPF: XXX.683.777-XX

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 330013 – Fundo Nacional de Assistência Social

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 550011 – Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**1. Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Nome da autoridade competente: Ruy Carlos Pereira - Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Número do CPF: XXX.813.907-XX

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária (CGCH)

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 240025 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 240025 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Fortalecer a atuação da Força de Proteção do SUAS (FORSUAS) no âmbito nacional, conforme estabelecido na Resolução CNAS/MDS nº 194, de 13 de maio de 2025, mediante mobilização e coordenação de recursos humanos, logísticos, tecnológicos e materiais para preparação, resposta e reconstrução em situações de emergências em assistência social (incluindo aquelas decorrentes de desastres naturais, mudanças climáticas ou outros fatores) e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de execução interna, a capacitação de equipes para atuação nacional e internacional, além de fomentar a cooperação interfederativa e a articulação técnica entre os entes federados, visando assegurar a proteção social de famílias e indivíduos em situação de desproteção coletiva, nos termos das competências do SUAS e dos normativos aplicáveis.

4. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

As ações previstas no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada (TED) têm como objetivo fortalecer a atuação da Força Nacional de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (FORSUAS), consolidando sua capacidade de resposta humanitária, articulação intersetorial e cooperação técnica em situações de emergência e calamidade pública, bem como em processos de reconstrução e proteção social a populações afetadas.

O TED visa ampliar a capacidade institucional e operacional da União no campo da cooperação humanitária, articulando-se às diretrizes da Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) e às competências atribuídas à FORSUAS pela Resolução CNAS/MDS nº 194, de 13 de maio de 2025.

O escopo das ações compreende o planejamento, desenvolvimento e consolidação de mecanismos, capacidades e redes voltados à atuação humanitária do SUAS, em contexto nacional e internacional.

Metas a serem alcançadas:

1. Fortalecimento da estrutura institucional e operacional da FORSUAS

- Consolidar instrumentos normativos, protocolos de acionamento e mecanismos de gestão para atuação desde a fase de preparação-prevenção até modelos de reconstrução, garantindo que o sistema de assistência social se projete também em situações de risco e calamidade.
- Aprimorar os processos de planejamento, coordenação, monitoramento e revisão de resposta emergencial, de modo a reduzir a vulnerabilidade e a exposição das populações, em especial crianças, adolescentes, pessoas idosas e outros grupos vulneráveis, conforme orientações "[Emergências em Assistência Social](#)".

2. Formação e desenvolvimento de capacidades técnicas para atuação humanitária

- Promover programas de capacitação continuada e formativos para profissionais e equipes da assistência social, voltados à gestão de riscos, resposta emergencial, logística humanitária, articulação com a defesa civil, atuação intersetorial e integração com serviços de acolhimento e proteção social.
- Favorecer a criação de ambientes de aprendizagem prática (simulações, oficinas, estudos de caso) para fortalecer a capacidade de resposta, inclusive nas fases pré-evento, evento e pós-evento, atendendo ao ciclo recomendado pelo guia de emergências do SUAS.

3. Articulação intersetorial, interfederativa e internacional para a proteção social em emergências

- Estimular a cooperação entre diferentes esferas de governo, o sistema de defesa civil, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e os serviços do SUAS, garantindo que a resposta em situações de emergência seja coordenada, articulada e eficaz.
- Estruturar mecanismos de mobilização de recursos humanos, materiais e logísticos, e promover a união de esforços para a reconstrução e ampliação das ofertas de proteção social em territórios vulneráveis, considerando a necessidade de articulação em cenários de desastres ambientais, mudanças climáticas ou crises complexas, conforme o guia.

4. Aprimoramento da governança e da coordenação estratégica da atuação humanitária

- Estabelecer instâncias de governança, com fluxos decisórios claros, articulação institucional e instâncias de monitoramento e avaliação contínua, de modo a garantir a eficiência, transparência e agilidade da atuação da FORSUAS em emergências e desastres.
- Promover a integração dos processos de planejamento, resposta, recuperação e reconstrução da política de assistência social com estratégias mais amplas de redução do risco de desastres, vulnerabilidade social e desigualdades, atendendo ao entendimento de que populações mais vulneráveis sofrem impactos maiores e exigem respostas mais precoces e integradas.

5. BASE LEGAL E MOTIVACAO PARA CELEBRACAO DO TED:

[Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n.º 12.435, de 06 de julho de 2011](#), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

[Portaria n.º 90, de 3 de setembro de 2013](#), que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

[Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n.º 15.080, de 30 de dezembro de 2025](#)

[Resolução CIT nº 21, de 26 de março de 2025](#), que pactua a instituição e parâmetros de funcionamento da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social - FORSUAS.

[Resolução CNAS MDS Nº 194, de 13 de maio de 2025](#), que dispõe sobre a instituição e os parâmetros de funcionamento da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social - FORSUAS.

Nos últimos anos, o Brasil vem enfrentando impactos cada vez mais severos decorrentes de fenômenos climáticos extremos e de alterações ambientais globais, o que tem ampliado as situações de vulnerabilidade social e exigido respostas rápidas, coordenadas e integradas. Os contextos de emergência têm se caracterizado não apenas pela necessidade imediata de alimentos, abrigo e acesso à água, mas também pelo aumento de riscos de ruptura de vínculos familiares, deslocamentos forçados e crescimento de demandas por proteção socioassistencial. As respostas a tais situações exigem ações céleres, articuladas e integradas, capazes de conjugar assistência humanitária, proteção social e reconstrução de vínculos comunitários. Nesse contexto, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se torna um eixo estratégico da política pública de resposta a emergências, ao assegurar a presença do Estado nos territórios e garantir o atendimento direto às populações afetadas, especialmente aquelas em maior vulnerabilidade.

Ademais, as demandas que emergem em situações de calamidade ou de aceleração de mudanças climáticas frequentemente superam a disponibilidade de recursos e mecanismos de resposta dos entes locais, exigindo apoio técnico, logístico e institucional do governo federal. É nesse contexto que a FORSUAS assume papel central como instância nacional de coordenação, mobilização e resposta no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as suas atribuições definidas pela Resolução CNAS/MDS nº 194, de 13 de maio de 2025, as quais preveem, entre outras, o apoio a operações de assistência social emergencial, a cooperação técnica nacional e internacional, e a articulação interfederativa e intersetorial. A atuação da FORSUAS fortalece a capacidade do SUAS para intervir de forma articulada, efetiva e sustentável em contextos críticos.

As demandas decorrentes desses eventos, muitas vezes, superam a capacidade de resposta dos entes locais, demandando o fortalecimento da coordenação federativa, o apoio técnico e logístico da União e a ampliação de parcerias de cooperação técnica e humanitária. É nesse contexto que a Força de Proteção do SUAS (FORSUAS) desempenha papel estruturante como instância nacional responsável pela mobilização, articulação e coordenação de respostas no âmbito da assistência social. Criada pela Resolução CNAS/MDS nº 194, de 13 de maio de 2025, a FORSUAS tem como atribuições apoiar operações emergenciais, promover intercâmbios técnicos e fortalecer a capacidade institucional dos entes federados. Sua atuação permite dar escala, coerência e previsibilidade às respostas sociais em situações de calamidade, reforçando o caráter protetivo e humanitário do SUAS.

No campo da cooperação internacional, destaca-se a importância da parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), organismo das Nações Unidas especializado em gestão de fluxos migratórios e em assistência a populações deslocadas e vulneráveis. A OIM possui reconhecida expertise técnica em planejamento e execução de ações humanitárias, reabilitação de serviços sociais, logística de abrigamento, e apoio a governos na estruturação de respostas intersetoriais. Sua atuação no Brasil tem contribuído para o fortalecimento da gestão de fronteiras, o acolhimento de migrantes e refugiados e a integração de repatriados em contextos de crise. A cooperação com a OIM, portanto, é estratégica para aprimorar a capacidade nacional de resposta a emergências, ampliar a proteção social em situações de deslocamento e consolidar a atuação do país no cenário internacional de assistência humanitária.

Diante desse cenário, a celebração do presente Termo de Execução Descentralizada (TED) justifica-se pela necessidade de: (i) consolidar mecanismos operacionais, técnicos e institucionais voltados à atuação emergencial do SUAS; (ii) fortalecer a formação e a preparação de equipes para resposta rápida e qualificada a crises sociais e ambientais; (iii) ampliar a articulação entre o MDS, a FORSUAS e organismos internacionais, em especial a OIM, para o desenvolvimento de estratégias de cooperação técnica e humanitária; e (iv) alinhar as ações nacionais às diretrizes da Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) e às normas internacionais de proteção social em emergências.

Por meio deste TED, busca-se aprimorar a capacidade institucional da assistência social brasileira para atuar de forma tempestiva, integrada e sustentável em contextos de crise, assegurando a continuidade da proteção social, o fortalecimento da gestão pública e a promoção de respostas humanitárias baseadas em direitos.

6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

6.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

6.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: dezembro/2025

Fim: dezembro/2026

6. VALOR DO TED: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)
7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: Ação Orçamentária 219 F - Ações de Proteção Social Especial - R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) Ação Orçamentária 21H0 - PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL EM EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES PÚBLICAS - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
8. BENS REMANESCENTES 8.1 O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não 8.2 Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:
9. DAS ALTERAÇÕES 9.1 Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado. 9.2 As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS 10.1 A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. 10.2 Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.
11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO 11.1. Denúncia O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED. 11.2. Rescisão Constituem motivos para rescisão do presente TED: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

- III - a verificação de circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial; ou
IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1 Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2 As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Local e data:

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

(assinado eletronicamente)

RUY CARLOS PEREIRA

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora

(assinado eletronicamente)

MAGDALENA SOPHIA PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Secretaria Nacional de Assistência Social Substituta (SNAS)



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Carlos Pereira, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Magdalena Sophia Oliveira Pinheiro Villar de Queiroz, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, Substituto(a)**, em 23/12/2025, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17894272** e o código CRC **40D7D0E6**.

Referência: Processo nº 71000.107116/2025-83

SEI nº 17894272